

RESOLUÇÃO CFB N.º 82 DE 16 DE JULHO DE 2007.

**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA
RESOLUÇÃO CFB N.º 82 DE 16 DE JULHO DE 2007.**

Estabelece critérios para a concessão de empréstimos a regionais, bem como atendimento de solicitação destes a aquisição de sede para ser-lhes cedida em regime de comodato.

A Plenária do Conselho Federal de Biblioteconomia, por decisão unânime, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084 de 30 de junho de 1962, Decreto 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como disposições regimentais pertinentes;

Considerando a necessidade de normatizar, adequar e padronizar a análise e concessão de empréstimos e cessão de imóvel em comodato aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia resolve:

Art.1º - Só serão concedidos, pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, empréstimos de qualquer natureza e espécie ao Conselho Regional que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) que não tenha, nem os membro(s) de sua diretoria, processos administrativos e/ou disciplinares contra si, perante o Conselho Regional e/ou Conselho Federal;

b) que esteja em plena e total regularidade com suas obrigações legais e regimentais, inclusive no que diz respeito às normas de subordinação às orientações e determinações do Conselho Federal e à regularidade e atualidade das prestações de contas mensais e anual de sua gestão.

Art.2º - Não obstante o cumprimento dos requisitos do artigo anterior, ainda o Conselho Federal de Biblioteconomia procederá uma avaliação financeira do Conselho Regional solicitante, de acordo com os indicadores de gestão, para verificar a viabilidade de cumprimento do compromisso de pagamento do empréstimo, decidindo pela não concessão em caso de verificação da inviabilidade financeira do implemento da obrigação.

Art.3º - Qualquer empréstimo concedido deverá ser pago com acréscimo de juros e correção monetária, podendo haver estipulação de multa e vencimento antecipado de parcela(s) em caso de inadimplência, não podendo, ainda, ser pago em prazo que ultrapasse a gestão em que é concedido.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nêmora Arlindo Rodrigues
Presidente

Publicado no Diário Oficial da União de 19.07.2007
Seção 1, página 77